

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
- Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

### TOMADA DE PREÇOS 17/2020

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital de Tomada de Preços 17/2020, com a alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM, NA RUA CARIRIS, ENTRE AS RUAS OTÁVIO KISCHNER E RIO DE JANEIRO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 900310/2020.

NO EDITAL ITEM 9.1.1.4

#### ONDE LIA-SE

9.1.1.1. O BDI – Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 26,43%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

#### LEIA-SE:

9.1.1.1. O BDI – Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 26,85%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 14 de setembro de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

**3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA FREI POLICARPO, 367 - CEP: 84600408 - BAIRRO: SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, neste ato por seu representante legal, LUISIANE SCARLET DA MAIA, CPF:067.721.919-94 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa de Licitação nº 45/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 16/10/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 45/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 325/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 474/2019 para mais 1 (um) mês a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 14 de setembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

LUISIANE SCARLET DA MAIA  
Representante Legal  
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
Contratada



## LEIS

### LEI Nº 1.749, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza, excepcionalmente em razão da pandemia Covid-19, a prorrogação do mandato de diretores das escolas municipais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente em razão da pandemia do Covid-19, a prorrogação dos mandatos dos diretores de escolas municipais até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A partir desta prorrogação excepcional, os mandatos dos diretores continuarão a ser trienais, com todos os seus reflexos, nos termos da Lei Municipal 1.457/2013.

Art. 2º A normatização e os procedimentos oriundos desta prorrogação ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, o qual regulamentará mediante atos infralegais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.813, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 716.609,71.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.722, de 22 de novembro de 2019 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 716.609,71 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e nove reais e setenta e um centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 03.00-ASSESSORIAS  
UNIDADE: 03.03 - PROCURADORIA GERAL  
ATIVIDADE: 04.092.0402.2-017 - ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTA/ELEMENTO: 220 - 31.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P CIVIL  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 6.000,00 (recurso por cancelamento)  
CONTA/ELEMENTO: 230 - 31.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P CIVIL  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 2.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 05.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATIVIDADE: 04.122.0402.2-023 - ATIV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTA/ELEMENTO: 430 - 33.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 80.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE: 07.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 12.365.1202.2-118 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
CONTA/ELEMENTO: 1090 - 31.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P CIVIL  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 12.000,00 (recurso por cancelamento)  
CONTA/ELEMENTO: 1100 - 31.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 82.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE: 07.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-112 - TRANSPORTE ESCOLAR  
CONTA/ELEMENTO: 971 - 33.90.33.00.00 - PASSAG E DESP COM LOCOMOÇÃO  
FONTE RECURSO: 3 - APOIO FIN MUNIC-RECOMPOSIÇÃO FPM - EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 191.574,62 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 08.00-SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
UNIDADE: 08.01 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO  
ATIVIDADE: 26.782.2601.2-262 - ATIV DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO  
CONTA/ELEMENTO: 1620 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 150.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-081 - ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTA/ELEMENTO: 2070 - 31.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
FONTE RECURSO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%) - EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 11.000,00 (recurso por cancelamento)  
CONTA/ELEMENTO: 2090 - 31.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P CIVIL  
FONTE RECURSO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%) - EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 22.000,00 (recurso por cancelamento)  
CONTA/ELEMENTO: 2110 - 31.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 12.000,00 (recurso por cancelamento)



ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-083 – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
CONTA/ELEMENTO: 2300 - 31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P CIVIL  
FONTE RECURSO: 494 – BL CUST AÇÕES E SERV PÚBL DE SAÚDE – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 2.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-090 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL  
CONTA/ELEMENTO: 2380 - 31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%) – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 3.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.04 – F M SAÚDE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-085 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTA/ELEMENTO: 3070 - 31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P CIVIL  
FONTE RECURSO: 494 – BL CUST AÇÕES E SERV PÚBL DE SAÚDE – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 111.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 11.00–SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
ATIV: 08.243.0802.6-058–ATIV DO FUNDO MUN DIR CRIANÇA E ADOLESCENTE  
CONTA/ELEMENTO: 4011 - 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE RECURSO: 3934 – CEDCA-DELIB. 84/19–CAPACITAÇÃO CMDCA – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 4.800,00 (recurso por excesso de arrecadação)  
CONTA/ELEMENTO: 4041 - 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P JURÍDICA  
FONTE RECURSO: 3934 – CEDCA-DELIB. 84/19–CAPACITAÇÃO CMDCA – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 4.800,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 12.00–SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
UNIDADE: 12.01 – DEPTO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL  
ATIVIDADE: 22.661.2201.2-222 – ATIV DO DEPTO DE DESENVOLV COM E INDUSTRIAL  
CONTA/ELEMENTO: 4350 - 31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P CIVIL  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por cancelamento)  
CONTA/ELEMENTO: 4360 - 31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P CIVIL  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 500,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 88.00–ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
UNIDADE: 88.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: 28.846.0000-903 – CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP  
CONTA/ELEMENTO: 4631 – 33.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
FONTE RECURSO: 3 – APOIO FIN MUNIC-RECOMPOSIÇÃO FPM – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 1.935,09 (recurso por excesso de arrecadação)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES ..... R\$ 716.609,71

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do excesso de arrecadação e dos cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-081 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTA/ELEMENTO: 2150 - 33.90.32.00.00 – MAT, BEM OU SERV P/ DISTR GRATUÍTA  
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%) – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 36.000,00

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.1001.2-092 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
CONTA/ELEMENTO: 2520 - 33.90.39.00.00 – OUT SERV TERC – PESSOA JURÍDICA  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 364.500,00

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.04 – F M SAÚDE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-354 – NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTA/ELEMENTO: 3120 - 31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P CIVIL  
FONTE RECURSO: 494 – BL CUST AÇÕES E SERV PÚBL DE SAÚDE – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 113.000,00

TOTAL DE CANCELAMENTOS ..... R\$ 513.500,00

Excesso Arrecadação-Fonte 003–Receita 1.7.1.8.99.1.1.99.01.00.00.00  
R\$ 193.509,71

Excesso Arrecadação-Fonte 3934–Receita 1.7.2.8.99.1.1.07.00.00.00.00  
R\$ 9.600,00

Art. 3º Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6.817, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**



Exonera, a pedido, o Senhor Valdeci Alves dos Santos do cargo de Secretário de Administração.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, II, da Lei Municipal nº 877/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor Valdeci Alves dos Santos do cargo de Secretário de Administração – matrícula 2786-1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 14 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 7.705, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia gestora de contrato de Termo de Colaboração firmado com ACASA.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 877/2001,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Normar a servidora Jucieli da Silva, Diretora de Departamento de Ação Social para ser gestora do Termo de Colaboração firmado com a Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA pelo Termo de Colaboração nº1/2020 e Inexigibilidade de Chamamento Público 02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 7.704, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Lotação do senhor Jair Luiz Stein para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 877/2001,

Considerando o processo judicial ajuizada pelo senhor Jair Luiz Stein contra do Município de Capanema, sob os autos 2728-14.2017.8.16.0061 pleiteando o reconhecimento de desvio de função;  
Considerando o item 'b' da decisão judicial dos autos que dispõe: "b) determinar ao réu [Município de Capanema] que caso ainda persista tal situação [desvio de função], deverá ser cessada, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta decisão";

Considerando que a referida decisão foi publicada no dia 14/08/2020;  
Considerando que a decisão ora mencionada fora aceita pela parte, pela renúncia do prazo recursal (mov. 83.1 dos autos), portanto não há impugnação da matéria por parte do senhor Jair Luiz Stein;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Lotar o senhor Jair Luiz Stein na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para desempenhar suas atividades dentro das atribuições previstas ao cargo.

Art. 2º Em virtude da nova lotação, o servidor deixa de receber as benesses da Lei 859/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Jair Luiz Stein: \_\_\_\_\_  
Ciente em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_



PROJUDI - Processo: 0002728-14.2017.8.16.0061 - Ref. mov. 79.1 - Assinado digitalmente por Christiano Camargo:15202  
14/08/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAPANEMA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAPANEMA - PROJUDI  
Av. Pedro V Parigot de Souza, 1212 - Fórum - Centro - Capanema/PR - CEP:  
85.760-000 - Fone: 46 3552-8108

Processo: 0002728-14.2017.8.16.0061  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Equivalência salarial  
Valor da Causa: R\$50.000,00  
Autor(s): • JAIR LUIZ STEIN  
Réu(s): • Município de Capanema/PR

## SENTENÇA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de “ação de cobrança de créditos trabalhistas” ajuizada por JAIR LUIZ STEIN, devidamente qualificado, em face de MUNICÍPIO DE CAPANEMA, igualmente qualificado.

Em linhas gerais, o autor relata que: a) foi aprovado em concurso público em 1990 para o cargo de auxiliar de serviços gerais, submetido ao regime jurídico próprio estabelecido em lei municipal; b) a partir de março de 2001 passou a desenvolver a função de motorista; c) por meio da lei municipal nº 859/2001 ficou autorizada a concessão de gratificação ao funcionário ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais que fosse designado para o cargo de motorista; d) tal lei consiste em “ardil do réu, com o fim de não pagar o vencimento base da função para o servidor que a exerce”; e e) faz jus à equiparação salarial em relação aos demais servidores lotados na função de motorista.

Pugna pela condenação do réu ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação.

Devidamente citado, o requerido deixou de apresentar contestação (mov. 15.1).

Intimadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, o autor requereu a produção de prova testemunhal (mov. 18.1) e o réu solicitou a produção de prova testemunhal e documental.

Em decisão de saneamento e organização do processo foi designada audiência de instrução e julgamento (mov. 34.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.fjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5C TEHQB QHQLV HPE2Y





PROJUDI - Processo: 0002728-14.2017.8.16.0061 - Ref. mov. 79.1 - Assinado digitalmente por Christiano Camargo:15202  
14/08/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

A audiência foi realizada, oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas arroladas (mov. 64).

As partes apresentaram alegações finais (movs. 68.1 e 71.1).

O Ministério Público informou que não deseja intervir na demanda (mov. 75.1).

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Sustenta o autor que faz jus o pagamento de acréscimos e verbas salariais, em virtude da prestação de serviços na função de motorista, uma vez que originalmente teria sido admitido para o cargo de auxiliar de serviços gerais.

De início, cumpre ressaltar que por meio da decisão de mov. 34.1 restou reconhecida a prescrição de eventual parcela anterior a 21/11/2012.

Extrai-se dos autos que o autor foi admitido junto ao Município réu em 15/01/1990, para exercer o cargo de auxiliar de serviços gerais I (mov. 1.8).

Acerca do referido cargo, a Lei Municipal nº 1.476/2013, que regulamenta as funções dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, dispõe em seu artigo 21:

“Art. 21. Ao AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, do Grupo Ocupacional 04 – Serviços Auxiliares, Código AG, da Lei 1280/2010, compete:

- executar trabalho braçal nas áreas de manutenção, jardinagem, poda, borracharia, lubrificação e pavimentação, dentre outros;
- transportar material de um local para outro, inclusive carregando e descarregando veículos;
- transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;
- fazer mudanças de equipamentos e materiais;
- escavar valas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;
- auxiliar nas tarefas de construção e reforma, calçamentos e pavimentação; - auxiliar no serviço de abastecimento de veículos;
- proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas;
- zelar pela limpeza de prédios públicos, ruas, praças e canteiros;



PROJUDI - Processo: 0002728-14.2017.8.16.0061 - Ref. mov. 79.1 - Assinado digitalmente por Christiano Camargo:15202  
14/08/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

- efetuar serviços de capina em geral;
- executar serviços de limpeza em geral, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;
- remover lixo, coleta e detritos de via pública e prédios municipais;
- zelar pela conservação e limpeza de sanitários;
- desempenhar outras atividades afins.

§ 1º A escolaridade mínima para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, é o Ensino Fundamental Incompleto.

§ 2º A carga horária para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I é de 40 horas semanais. É condição de trabalho o uso de equipamentos de proteção individual e poderá ser condição de trabalho o uso de uniforme.”

Por sua vez, a prova testemunhal produzida nos autos apontou que o autor, de fato, prestava serviços alheios às funções do cargo para o qual fora contratado.

Ouvido em juízo o autor (mov. 64.6) aduziu que prestou concurso e assumiu o cargo de auxiliar de serviços gerais, mas, posteriormente, passou a desempenhar a função de motorista. Informou que existem servidores concursados para o cargo de motorista e que recebe gratificação por exercer tal cargo.

A testemunha José Elias Pedroso (mov. 64.7) afirmou ter conhecimento de que o autor trabalhava como motorista de caçamba. Indagado se a prática de desvio de função era comum, respondeu que sim, Comunicou que trabalhava para o Município réu como operador de máquina e que quando a máquina estava com problemas prestava serviços de motorista durante alguns dias.

No mesmo sentido a testemunha Clóvis Luiz Hirt (mov. 64.9) afirmou que desde que foi admitido pelo réu, há aproximadamente nove anos, o autor trabalha como motorista de caminhão. Relatou que atualmente o autor trabalha como motorista da saúde. Comunicou que já presenciou o autor dirigindo veículos da saúde para transporte de pacientes. Aduziu que é concursado para exercer o cargo de auxiliar serviços gerais, mas exerce a função de operador de máquina.

Ainda, Paulo Marino Nodari, ouvido na qualidade de informante (mov. 64.8), relatou que é concursado para o cargo serviços gerais e desde 1999, contudo exerce o cargo de motorista. Informou que o autor trabalhava como motorista de caminhão e caçamba, e que, atualmente, trabalha na condução de ambulância.





PROJUDI - Processo: 0002728-14.2017.8.16.0061 - Ref. mov. 79.1 - Assinado digitalmente por Christiano Camargo:15202  
14/08/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Pois bem. O desvio de função se verifica quando há descompasso entre as atribuições originalmente fixadas para o cargo e aquelas efetivamente desempenhadas pelo servidor.

A reivindicação das diferenças salariais decorrentes do desvio de função é possível, sob pena de enriquecimento indevido da Administração, a teor da Súmula 378 do STJ:

Súmula 378.Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

No mesmo sentido, posiciona-se o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – MONITOR – CARGO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.800/2004 - PLEITO FUNDAMENTADO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.853/2008, QUE CRIOU O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL – ALEGAÇÃO DE QUE AS FUNÇÕES EXERCIDAS NOS CARGOS SÃO IDÊNTICAS E QUE A REMUNERAÇÃO DO SEGUNDO É SUPERIOR – INEXISTÊNCIA DO DIREITO À EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CARREIRA DIVERSA DA QUAL FOI INVESTIDO - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO – CAUSA DE PEDIR QUE DIZ RESPEITO AO DESVIO DE FUNÇÃO – EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES INERENTES A CARGO (EDUCADOR SOCIAL) QUE NÃO CORRESPONDE AO OCUPADO (MONITOR) - RECONHECIMENTO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS, LIMITADO AO PERÍODO EM QUE EFETIVAMENTE OCORREU A IRREGULARIDADE, QUE, CASO AINDA PERSISTA, DEVERÁ SER CESSADA – RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – SÚMULA 85 STJ E ART. 3º DL 20.910/1932 – PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A COMPROVAR O DESVIO DE FUNÇÃO OCORRIDO – SENTENÇA REFORMADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL – CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS APURADAS ENTRE OS VALORES RECEBIDOS E OS DEVIDOS, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA – REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DE FORMA PROPORCIONAL – ART. 86 CPC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CUJO PERCENTUAL DEVERÁ SER FIXADO NA FORMA DO ART. 85, §4º, II, DO CPC – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(TJPR - 5ª C.Cível - 0019012-57.2016.8.16.0021 - Cascavel -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5C TEHQB QHQLV HPE2Y





PROJUDI - Processo: 0002728-14.2017.8.16.0061 - Ref. mov. 79.1 - Assinado digitalmente por Christiano Camargo:15202  
14/08/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Rel.: Desembargador Renato Braga Bettega - J. 14.10.2019)

Assim, no presente caso, é imperioso o reconhecimento do desvio da função para o qual o autor foi efetivado, já que embora admitido para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, comprovadamente atuou como motorista.

Nesse passo, é de rigor a procedência do pedido formulado, com a condenação do Município de Capanema ao pagamento das diferenças salariais existentes entre o cargo de auxiliar de serviços gerais I e de motorista, no período em que ocorreu a irregularidade, acrescidas de correção monetária e de juros de mora, a serem apuradas em liquidação de sentença.

### 3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por JAIR LUIZ STEIN em face de MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR para o fim de: a) reconhecer o desvio de função, e condenar o requerido ao pagamento ao autor do salário correspondente a atividade que de fato exerce, desde de 21/11/2012, devendo, para aferição do valor da remuneração, ser observado eventuais gratificações recebidas no período laborado; e b) determinar ao réu que caso ainda persista tal situação, deverá ser cessada, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta decisão.

Sobre as prestações vencidas, incide correção monetária, desde cada vencimento, pelo índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009), até 25.03.2015, quando passa a incidir o IPCA-e, conforme decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADI 4357.

Incidem, ainda, a partir da citação, os juros aplicados à caderneta de poupança, de acordo com o artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009.

Com fulcro nos arts. 82, § 2º, e 85, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, dada a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nos termos do artigo 496, inciso I, do Código de Processo Civil, decorrido o prazo de interposição de apelação, com ou sem recurso voluntário, certifique-se, se for o caso, e remeta-se o feito ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para reexame necessário.

Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PZJ5C TEHQB QHQLV HPE2Y





PROJUDI - Processo: 0002728-14.2017.8.16.0061 - Ref. mov. 79.1 - Assinado digitalmente por Christiano Camargo:15202  
14/08/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Oportunamente, arquivem-se.

Capanema, datado e assinado digitalmente.

CHRISTIANO CAMARGO  
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5C TEHQB QHQLV HPEZY



## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 177 da Lei Orgânica do Município de Capanema e o Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e suas atualizações,

### CONVOCA

Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – CMDIC, para participarem da reunião que será realizada no dia 17 de Setembro, de 2020, às 13h30, na CASA DA CULTURA, com endereço na Avenida Independência, nº 593 - Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná (ao lado do Banco Itaú).

A convocação tem por objetivo a participação do conselho para tratar de apresentação de projetos por empresários, com a finalidade de solicitação de e infraestrutura no município de Capanema PR.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Setembro de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito do Município

## ATOS DO LEGISLATIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 11/2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com respaldo no disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 17 de setembro de 2020 (quinta-feira), às 8 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

- Projeto de Lei nº 38/2020 – Poder Executivo  
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais e Suplementares ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2020.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2020.

VALDOMIRO BRIZOLA  
Presidente

Registre-se e  
Publique-se.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 06/2020

### RATIFICAÇÃO

Valdomiro Brizola, presidente da Câmara de Vereadores de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo o referido processo de dispensa de licitação atendido todas as formalidades legais da Lei nº 8.666/93 e sendo a contratação oportuna e conveniente aos interesses da Câmara Municipal, torna público, para fins de direito, que RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 03/2020:

Objeto: Aquisição de Bandeiras oficiais do Brasil, Estado do Paraná e

do Município de Capanema, Mastros em madeira e Base suporte tripé em madeira, para colocação externa e interna da Câmara Municipal de Capanema, em conformidades com as especificações constantes na descrição.

Fornecedor	CNPJ
Só Bandeiras Distribuidora de Bandeiras Ltda-ME	09.342.293/0001-60

O valor total dos gastos com o presente processo de dispensa de licitação é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Capanema, 15 de agosto de 2020.

Valdomiro Brizola  
Presidente do Legislativo Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)